

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 368/2021

EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **APL ADMINISTRADORA**, enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item 1.6. do Edital, conforme segue:

“Boa tarde

Solicitamos mais alguns esclarecimentos sobre o pregão acima:

01- O órgão disponibiliza planilhas em formato excel ?

02- Está correto nosso entenedimento que a planilha de custo sera exigida somente para a empresa vencedora do certame?

03- Deverá ser considerado para insalubridade conforme planilha, o salário trabalhado x a porcentagem exigida, pois conforme **CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA**, deverão ser calculado sobre o **SALARIO NORMATIVO**, ou seja sobre o valor R\$ 1.184,93. ficamos no aguardo”

Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assim manifestou-se:

“Boa tarde

Solicitamos mais alguns esclarecimentos sobre o pregão acima:

01- O órgão disponibiliza planilhas em formato excel ?

Sim, está disponível em formato editável aos licitantes, ressalvando que a responsabilidade pela alimentação dos dados e conferencia de cálculos, é **INTEIRAMENTE DA EMPRESA LICITANTE**, conforme o regime tributário ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

02- Está correto nosso entenedimento que a planilha de custo sera exigida somente para a empresa vencedora do certame?

Não. A proposta inicial de todas as empresas licitantes deve ser apresentada na estrutura da planilha de custos apresentada no Edital, que é o modelo utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado e disponível em formato editável aos licitantes, ressalvando que a responsabilidade pela alimentação dos dados e conferência de cálculos, é **INTEIRAMENTE DA EMPRESA LICITANTE**, conforme o regime tributário ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Durante a sessão do Pregão os lances devem levar em consideração tão-somente o **VALOR GLOBAL**, sendo exigido apenas da licitante vencedora a proposta final nos mesmos moldes e formato, com os cálculos atualizados em conformidade com sua proposta final e na estrutura da planilha de custos apresentada no Edital.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2589 - Data 04/08/2021 - Página 11 / 25

03- Deverá ser considerado para insalubridade conforme planilha, o salário trabalhado x a porcentagem exigida, pois conforme CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA, deverão ser calculado sobre o SALARIO NORMATIVO, ou seja sobre o valor R\$ 1.184,93.

Está correto o entendimento de que o cálculo deve ser realizado de acordo com o dissídio. Cumpre salientar que a análise técnica das propostas levará em consideração esta composição na planilha de custos, configurando apenas erro formal da planilha apresentada, sem prejuízo ao prosseguimento do certame licitatório.”

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro